



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1527/2024

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.

Processo nº 0067760-95.2010.8.19.0038

ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao alimento **leite em pó integral (Ninho® Forti⁺)**.

I – RELATÓRIO

1. Resgata-se que às folhas 295 a 298; 469 a 470; 492 a 494; 532; 533; 590 a 592 e 627 a 628, encontram-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 4709/2015; Nº 1765/2022; 146/2023; 0860/2023; 1820/2023 e 1718/2023, emitidos respectivamente em 27 de novembro de 2015, 04 de agosto de 2022, 31 de janeiro, 26 de abril, 16 de agosto de 2023 e 29 de dezembro de 2023, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor (**paralisia cerebral, tetraplegia espástica e epilepsia**), à indicação e disponibilização pelo SUS dos alimentos: leite de vaca em pó (**Ninho® Forti**), leite de cabra em pó (**caprilat®**) e de suplemento alimentar (**Pediasure® Complete**).

2. Em novo laudo médico acostado (fl. 645), emitido em 21 de fevereiro de 2024, pela médica em impresso da Secretaria Municipal de Saúde – Clínica da Família Jardim Santa Eugenia Nova Iguaçu, consta “*Paciente com história clínica de encefalopatia crônica e epilepsia; faz uso oral de leite ninho 3x ao dia para ajudar na manutenção do peso, o mesmo se encontra desnutrido e com baixo percentual P15/13. Necessitando de 10 latas de leite mensal. Distribuição 3 colheres de sopa o que equivale a 7 medidas, 32 gramas de pó para 180ml de água. CID-10 G40.3; G80.8. Nível de comprometimento motor GMFCS I.V*”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 4709/2015; Nº 1765/2022; 146/2023; 0860/2023; 1820/2023 e 1718/2023, emitidos respectivamente em 27 de novembro de 2015, 04 de agosto de 2022, 31 de janeiro, 26 de abril, 16 de agosto de 2023 e 29 de dezembro de 2023 (fls. 295 a 298; 469 a 470; 492 a 494; 532; 533; 590 a 592 e 627 a 628).

III – CONCLUSÃO

1. **A respeito da solicitação do alimento leite integral Ninho® Forti⁺, informa-se que a ingestão de leite não está relacionada ao tratamento de quadros clínicos, mas sim à manutenção de um padrão alimentar saudável.** Por se tratar de alimento, não relacionado ao tratamento de condições clínicas, **a dispensação do alimento Ninho® Forti⁺, não se encontra no escopo de atuação das Secretarias de Saúde.**



2. Atualmente o autor se encontra com 16 anos de idade, (fl. 14 - certidão de nascimento), segundo o **Ministério da Saúde**¹, uma alimentação saudável na idade que o autor se encontra deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos). Com relação ao **grupo do leite/derivados**, é indicado o consumo de **2 a 3 porções de 200mL/dia, totalizando 400-600mL/dia**, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio. Para o atendimento da recomendação supramencionada, informa-se que seriam necessárias de **4 a 6 latas de Ninho® Forti+/mês**.
3. Quanto à marca **Ninho® Forti+**, informa-se que há outras marcas disponíveis no mercado com composição nutricional semelhante, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
4. Ressalta-se que o alimento **Ninho® Forti+**, **é dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA**, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)².
5. Destaca-se que por se tratar de alimento não relacionado ao tratamento de condições clínicas, **a dispensação do alimento leite integral, não se encontra no escopo de atuação das Secretarias de Saúde**.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2024.

² Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 19 abr. 2024.